LEI ORDINÁRIA Nº 142

de 30 de outubro de 1961

Cria o Fundo de Eletrificação no Município de Camapuã.

O Prefeito Municipal de Camapuã faz saber: A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica criado no Município de Camapuã o Fundo de Eletrificação Municipal.*

Art. 2°.. *O Fundo de Eletrificação incidirá sobre as taxas, digo, sobre a transmissão que se fizer na Prefeitura Municipal de Camapuã, sujeitas ao imposto de laudêmio.*

Art. 3°.. *O Fundo de Eletrificação será cobrado 1% (um por cento) sobre o valor da transmissão.*

Art. 4°.. *A arrecadação proveniente desta Lei, será aplicada exclusivamente em serviços de Eletricidade no Município.*

Art. 5°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em